

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 255, DE 2015

Torna obrigatória a veiculação de mensagens educativas nos livros e materiais distribuídos pelo Ministério da Educação e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 255, de 2015, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, visa tornar obrigatória a presença de mensagens educativas nos livros e materiais distribuídos pelo Ministério da Educação.

Trata-se da reapresentação do Projeto de Lei nº 2.617, de 2000, de autoria do Deputado Enio Bacci. A referida iniciativa foi arquivada nos termos no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e não pode ser desarquivada em razão de o Autor não fazer parte da presente Legislatura. Para que a proposta não se perdesse, o Deputado Pompeo de Mattos a reapresentou em fevereiro deste ano de 2015.

O projeto foi distribuído, conforme o art. 24, II, do RICD, às Comissões de Educação e de Seguridade Social e Família, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, do Deputado Pompeo de Mattos, torna obrigatória a inserção de mensagens educativas na contracapa de livros e cadernos distribuídos pelo Ministério da Educação (MEC), destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e do uso de drogas. Como o próprio autor esclarece, trata-se da reapresentação do Projeto de Lei nº 2.617, de 2000, do Deputado Enio Bacci. A iniciativa original, que foi arquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não pode voltar a tramitar porquanto seu autor não retornou a esta Casa na presente Legislatura.

O PL nº 2.617, de 2000, tramitou nesta Casa apensado ao PL nº 544, de 1999, do Deputado Paulo José Gouvêa, que estabelecia a obrigatoriedade da *“veiculação de mensagens educativas destinadas à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis/AIDS e ao uso de drogas, em livros e cadernos escolares”*. A matéria foi examinada pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), que se pronunciou pela aprovação do PL nº 544, de 1999, e pela **rejeição** do PL nº 2.617, de 2000; e pela então Comissão de Educação e Cultura, que aprovou o parecer do Relator Pastor Amarildo no mesmo sentido do pronunciamento da CSSF – favorável ao principal e pela **rejeição** do PL nº 2.617, de 2000. Cabe-nos ressaltar, portanto, que a despeito do valoroso objetivo da proposta, a iniciativa foi rejeitada nas duas comissões de mérito que a analisaram.

Destacamos, ainda, que, tratando de matéria análoga, receberam manifestação contrária dessa Comissão de Educação, em novembro de 2013, o PL nº 4.468, de 2012, da Deputada Liliam Sá, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão, em todo livro didático publicado no País, de mensagem alusiva ao combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes”*; e seus três apensos, que previam mensagens educativas em

materiais didáticos sobre outros temas como prevenção ao consumo de bebidas alcóolicas, cigarro e drogas, e sobre assuntos relativos à saúde, de modo geral.

Os projetos, que tramitaram apensados, foram rejeitados, nos termos do parecer vencedor da nobre Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, com base no principal argumento de que seria impróprio abordar as complexas questões de que tratam por meio de inclusão obrigatória de mensagens em todos os livros didáticos distribuídos no País, na medida em que tal obrigatoriedade poderia abrir precedente para a inserção, sem limites possíveis, de novas mensagens alusivas a outros problemas; e para a impropriedade eventual de certas mensagens, considerado o público infantil, de modo que a iniciativa acabasse por despertar crianças muito novas para problemas e questões sobre os quais ainda não estariam preparadas para compreender.

Concordando com a argumentação apresentada pela nobre colega, julgamos oportuno aplicá-la ao projeto de lei que ora analisamos, com algumas considerações adicionais.

O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), sob a responsabilidade do Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), distribui livros para escolas públicas de ensino fundamental e de ensino médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, de todo o Brasil. Assim, o público alvo do programa é muito diverso e inclui de crianças pequenas a idosos, de alunos dos grandes centros urbanos a estudantes das escolas rurais. Assim, para que a medida proposta seja efetiva, as mensagens precisariam ter conteúdo e linguagem adaptados a todos os tipos de público com acesso aos livros didáticos distribuídos pelo PNLD, o que dificultaria sobremaneira a logística das editoras e dos gestores do programa.

Além disso, para que a medida tenha chance de atingir o seu propósito, entendemos que deve fazer parte de uma ação pedagógica que envolva as escolas e a comunidade e que prepare os docentes para exercer a mediação entre as informações impressas e os estudantes e as suas famílias.

Ponderamos, finalmente, que o projeto prevê a inserção de mensagens educativas nas contracapas de **livros** e **cadernos** distribuídos pelo MEC. Quanto aos livros, é preciso levar em conta que as capas e

contracapas já têm o projeto gráfico-editorial orientado por funções específicas definidas pelos editais do PNLD, que preveem, por exemplo, a presença obrigatória de instruções sobre o uso e conservação dos títulos, espaço para a inserção de CDs ou DVDs de apoio ou sinopse da obra e dados bibliográficos dos autores. No que diz respeito aos cadernos, cabe esclarecer que os programas suplementares da União de distribuição de material didático para a educação básica não contemplam a aquisição e a distribuição de cadernos, mas apenas de livros didáticos, obras de referência e de literatura.

Assim, embora compartilhemos com o nobre Autor do projeto a certeza da importância do esclarecimento da população acerca das doenças sexualmente transmissíveis e dos prejuízos causados pelas drogas, consideramos a medida proposta inadequada para o tratamento dessas questões no âmbito da educação formal.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 255, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Diego Garcia
Relator